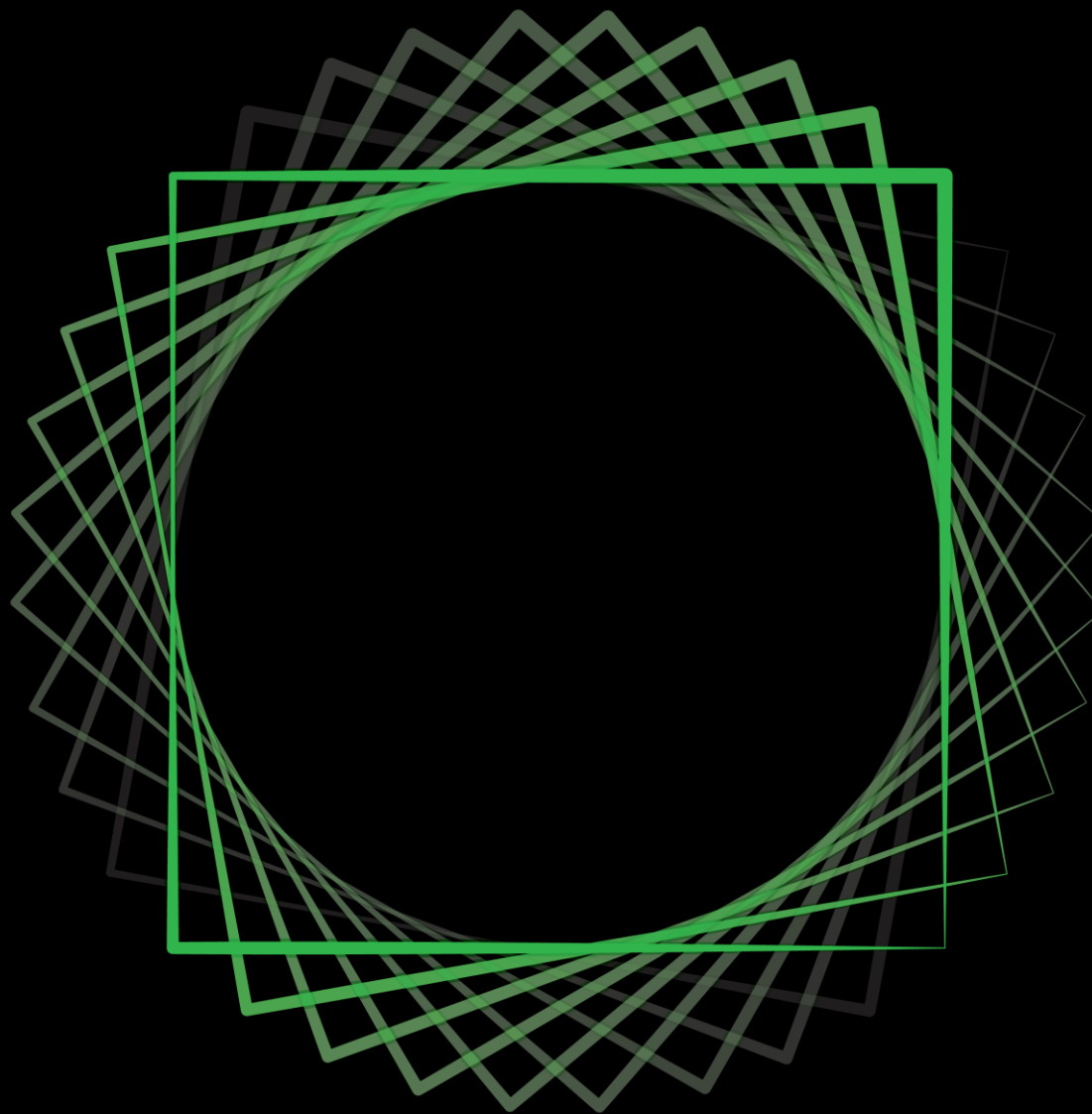




Desafios Complexos.
Uma análise de confiança.
Proposta de Lei do
Orçamento do Estado
para 2025

10 de outubro de 2024



Índice



Selecione a temática que pretende consultar e clique no respetivo ícone.



IRS

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Pág. 5



IRC

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Pág. 10



IVA

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Pág. 12



IS

Imposto do Selo

Pág. 14



IEC

Impostos Especiais de Consumo

Pág. 16



ISV

Imposto sobre Veículos

Pág. 18



IUC

Imposto Único de Circulação

Pág. 20



IMT

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Pág. 22



BF

Benefícios Fiscais

Pág. 25



Outros Assuntos

Pág. 28

Utilize os controlos de navegação para avançar ou retroceder de página e voltar ao menu principal.



Editorial

O Governo apresentou esta quinta-feira, na Assembleia da República, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025.

Na sua estratégia, o Governo apresenta como principais metas recuperar as funções sociais do Estado, potenciar a trajetória de ganhos de produtividade e de competitividade, reforçar o crescimento económico, manter o pressuposto de equilíbrio orçamental, investir crescentemente nas funções do Estado e reduzir a carga fiscal e promover a coesão e reduzir as assimetrias regionais.

No cenário macroeconómico que se encontra subjacente à proposta apresentada, prevê-se um crescimento económico de 1,8% em 2024 e de 2,1% em 2025. Ao nível do saldo orçamental, o Executivo estima apurar um excedente de 0,4% para o corrente ano, que deverá reduzir-se para 0,3% em 2025. Está ainda prevista uma redução da dívida pública em 2024 para 95,9% do PIB, devendo atingir 93,3% do produto no final do próximo ano.

Destacamos a previsão da desaceleração da inflação para 2,6% no final do corrente ano e para 2,3% em 2025, justificada em função da atenuação dos efeitos de choques anteriores sobre a oferta e da política monetária restritiva dos principais bancos centrais.

Ao nível da receita fiscal do Estado, antevê-se um crescimento de 3,7% em 2025, com os Impostos Indiretos a crescerem 7,9% e os Impostos Diretos a recuarem 1,1%. Já as Contribuições Sociais deverão crescer 5,9% no próximo ano, muito influenciadas pelo crescimento económico previsto e manutenção dos níveis de empregabilidade no País (com a taxa de desemprego a situar-se em 6,6% em 2024 e 6,5% em 2025 e o emprego a crescer 1,1% no corrente ano e 0,7% no próximo).

O salário mínimo nacional deverá passar a corresponder a € 870 em 2025, com a expectativa de que poderá atingir € 1.020 no final da legislatura (2028).

Entrando em detalhe sobre as principais alterações proposta ao nível do IRS, cuja receita fiscal estimada para 2025 deverá recuar 5,8% face à previsão de arrecadação em 2024, o grande destaque recai sobre o alargamento do IRS Jovem, que visa a retenção e atração dos jovens no País. O regime é alargado, quer no que respeita aos critérios de elegibilidade (abrangendo todos os jovens com idade até 35 anos, sem depender do nível de escolaridade), quer no que concerne ao horizonte temporal (passando a ser de 10 anos).

Destaca-se igualmente a atualização dos escalões de IRS em 4,6% (i.e., significativamente acima da estimativa da inflação para 2025, que se situa nos 2,3%) e do mínimo de existência de modo a permitir que os contribuintes que auferirem rendimentos até ao valor do salário mínimo nacional anual continuem a ficar excluídos do pagamento de imposto. Está também prevista uma isenção de IRS e de Contribuições para a Segurança Social sobre os prémios de desempenho até ao limite de 6% da retribuição base dos trabalhadores.

Ao nível da tributação das empresas, merece, desde logo, ser relevada a redução da taxa nominal de IRC mais elevada de 21% para 20%. É, igualmente, reduzida em 1% a taxa aplicável nos primeiros € 50.000 de matéria coletável para entidades qualificadas como PME ou Small Mid Caps, que passa assim para 16%.

De igual modo, está contemplada a redução das taxas de tributação autónoma sobre os gastos com viaturas a combustão através da redução das taxas aplicáveis aos diferentes escalões. Por outro lado, são ainda aumentados em € 10.000 os limites dos custos de aquisição das viaturas nos diferentes escalões.

Editorial

A reintrodução de uma disposição que estabelecerá que as empresas que apresentem prejuízos fiscais não terão um agravamento das taxas de tributação autónoma consta do leque de propostas, desde que tenham obtido lucro tributável num dos últimos três períodos de tributação e tenham cumprido com as suas obrigações declarativas em sede de IRC.

Estima-se um crescimento de 6,1% ao nível do IRC no próximo ano, após um significativo crescimento da receita deste imposto prevista para o corrente ano de 2024. Importa, todavia, salientar que o efeito da redução da taxa nominal deverá apenas ter repercussões nas receitas fiscais a arrecadar em 2026, quando as empresas liquidarem o imposto final devido relativamente ao período de tributação de 2025.

Relativamente à tributação indireta, assume destaque o crescimento previsto para 2025 do ISP em 21,9%, essencialmente assente no crescimento esperado no consumo privado, o fim da isenção de ISP sobre os biocombustíveis avançados e o descongelamento progressivo da taxa de carbono, e do IVA em 6,4%, neste caso justificado pelo crescimento no consumo privado (2%) e pelo aumento esperado nos preços do consumidor (2,3%).

Apresentamos seguidamente, de uma forma detalhada, a nossa análise sobre as medidas fiscais que integram a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025.



Luís Belo

Partner & Tax Leader

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

IRS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



Home

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Taxas e escalões

São atualizados todos os escalões de rendimento coletável, em 4,62%, mantendo-se as taxas atualmente em vigor, conforme tabela abaixo:

Rendimento coletável	Taxa marginal
Até € 8.059	13%
De mais de € 8.059 até € 12.160	16,5%
De mais de € 12.160 até € 17.233	22%
De mais de € 17.233 até € 22.306	25%
De mais de € 22.306 até € 28.400	32%
De mais de € 28.400 até € 41.629	35,5%
De mais de € 41.629 até € 44.987	43,50%
De mais de € 44.987 até € 83.696	45%
Superior a € 83.696	48%

Mantém-se a aplicação da taxa adicional de solidariedade ao rendimento coletável superior a € 80.000, em dois escalões.

Mínimo de existência

É alterado o valor de referência do mínimo de existência para o maior entre € 12.180 e 1,5 x 14 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), para adaptação ao aumento da retribuição mínima mensal garantida.

Taxas liberatórias

A exclusão de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho suplementar auferidos por não residentes - até ao valor da retribuição mensal mínima garantida - passa a aplicar-se às primeiras 100 horas de trabalho ou serviços prestados (atualmente 50 horas).

Tributação autónoma

É atualizado o valor de referência para efeitos de aplicação das taxas de tributação

autónoma sobre os encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais, com exceção dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Assim, a taxa de tributação autónoma de 10% passa a aplicar-se aos encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujo custo de aquisição seja inferior a € 30.000, sendo a taxa de 20% quando o custo de aquisição dos automóveis ligeiros de passageiros ou mistos seja igual ou superior ao referido valor.

Os encargos suportados com espetáculos deixam de fazer parte do conceito de despesas de representação, para efeitos de aplicação das taxas de tributação autónoma.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Retenção na fonte – categoria A

A taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente, quando auferidos a título de trabalho suplementar, passa a corresponder a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição, independentemente do número de horas a que aquele trabalho suplementar se refere (atualmente esta redução apenas se aplica à remuneração do trabalho suplementar a partir da 101.^a hora).

Retenção na fonte – outras categorias

Os rendimentos ilíquidos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela constante do anexo I à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, quando devidos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, passam a estar sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 23% (atualmente 25%).

Pagamentos por conta

A totalidade dos pagamentos por conta passa a corresponder a 65% do montante calculado com base na fórmula já aplicável (atualmente 76,5%):

$$C \times \left(\frac{RLB}{RLT} \right) - R$$

Em que as siglas utilizadas têm o seguinte significado:
C = coleta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º, com exceção da dedução constante da alínea i);
R = total das retenções efetuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos da categoria B;
RLB = rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B;
RLT = rendimento líquido total do penúltimo ano.

Subsídio de refeição

O subsídio de refeição atribuído através de vales de refeição passa a qualificar como rendimento do trabalho dependente sujeito a tributação na parte que exceder em 70% o limite legal estabelecido (atualmente 60%).

Na prática, o subsídio de refeição atribuído nesta modalidade passa a estar sujeito a tributação na parte em que exceda o montante de €10,20 (atualmente €9,60).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

IRS Jovem

A isenção parcial de IRS, concedida aos rendimentos das categorias A e B, prevista neste regime passa a aplicar-se aos sujeitos passivos que tenham até 35 anos de idade, que não sejam considerados como dependentes, nos primeiros 10 anos de obtenção de rendimentos. Deixa assim de ser condição de aplicação do regime a conclusão de qualquer ciclo de estudos.

Esta isenção aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção pela aplicação do regime e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes, até ao limite da idade máxima referida.

A isenção não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, voltando a aplicar-se pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer um total de 10 anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima dos 35 anos.

A isenção a aplicar a cada ano de obtenção de rendimentos, com o limite de 55 vezes o IAS, é calculada nos seguintes termos:

- 100% do rendimento no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
- 75% do 2.º ao 4.º ano de obtenção de rendimentos;
- 50% do 5.º ao 7.º ano de obtenção de rendimentos;
- 25% do 8.º ao 10.º ano de obtenção de rendimentos.

Para efeitos da aplicação da isenção em cada ano, os sujeitos passivos enquadram-se na alínea que corresponda ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B já decorridos, não se considerando para estes efeitos os anos em que tenham sido considerados dependentes.

Excluem-se da aplicação deste regime os sujeitos passivos que:

- beneficiem ou tenha beneficiado do regime dos residentes não habituais;
- beneficiem ou tenha beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação (previsto no artigo 58.º-A do EBF);
- tenha optado pela tributação do regime dos ex-residentes (previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS);
- não tenham a situação tributária regularizada.

Para efeitos de não aplicação de retenção na fonte sobre os rendimentos isentos ao abrigo deste regime, devem os sujeitos passivos invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime, informando-as do ano de obtenção de rendimentos.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Dedução aos rendimentos do trabalho dependente e aos rendimentos de pensões

A dedução específica aplicável aos rendimentos da categoria A e aos rendimentos de categoria H passa a corresponder a 8,54 vezes o valor do IAS.

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

Propõe-se a isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Esta isenção depende de, no ano de 2025, a entidade patronal pagadora das importâncias referidas no número anterior ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial, previsto no artigo 19.º-B do EBF (4,7%). A entidade patronal pagadora das referidas importâncias deve fazer menção expressa do cumprimento desta condição na Declaração Anual de Rendimentos a entregar ao trabalhador até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte.

A taxa de retenção de IRS a aplicar às importâncias referidas é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

Adicionalmente, estas importâncias ficam excluídas da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.



Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

IRC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



10

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Taxa geral de imposto

A taxa nominal de IRC mais elevada é reduzida para 20%.

Taxa aplicável a PME e *Small Mid Caps*

É igualmente reduzida para 16% a taxa de IRC aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável, no caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Caps*).

Taxas de tributação autónoma

São reduzidas as taxas de tributação autónoma e aumentados os limites de custo de aquisição, incidentes sobre os encargos incorridos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre os Veículos, motos ou motocicletas para:

- 8%, no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a €37.500;
- 25% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a €37.500 e inferior a €45.000;
- 32% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a €45.000.

Passam a ser excluídas de tributação autónoma, à taxa de 10%, as despesas de representação associadas a encargos com espetáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

No período de tributação de 2025, não serão agravadas em 10 pontos percentuais as taxas de tributação autónoma quanto aos sujeitos passivos que apurem prejuízo fiscal, nas seguintes condições:

- o referido período de 2025 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos períodos seguintes;

- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e que tenham procedido à entrega atempada da Declaração de rendimentos Modelo 22 do IRC e da Informação Empresarial Simplificada (“IES”), relativas aos dois períodos de tributação anteriores.

Seguros de saúde ou doença

Passam a ser majorados em 20% os montantes suportados pelas Empresas, a título de realizações de utilidade social, com contratos de seguros de saúde ou doença.

Apoio a encargos suportados na produção agrícola

Mantém-se em vigor para o período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025 o apoio extraordinário de encargos suportados na produção agrícola.



Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



Imposto sobre o Valor Acrescentado

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Autorização legislativa

O Governo fica autorizado a proceder à alteração da verba 2.18 da Lista I anexa ao Código do IVA, no sentido de:

- prever que as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação abrangidas são definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação; e
- excluir do âmbito de aplicação da taxa reduzida os serviços acima referidos relativos, total ou parcialmente, a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.

A presente autorização legislativa tem a duração de 365 dias.

Isenções de IVA

Mantém-se, até 31 de dezembro de 2025, a isenção de IVA (com direito à dedução do imposto) aplicável às transmissões dos seguintes bens, quando normalmente utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola:

- adubos, fertilizantes e corretivos de solos;
- farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais, referenciados no *Codex Alimentarius*, independentemente da raça e funcionalidade em vida, incluindo os peixes de viveiro, destinados à alimentação humana; e
- garrafas de vidro.

É igualmente prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção de IVA (com direito à dedução) das transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.

Restituição total ou parcial do montante do IVA suportado

Beneficiam da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado o ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros, as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento.

Beneficiam ainda da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA suportado as entidades públicas com competência para aquisições de bens ou serviços destinados exclusivamente às entidades supramencionadas que integrem a estrutura orgânica dos respetivos Ministérios, nos termos e com os limites aplicáveis àquelas entidades.

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

IS Imposto do Selo



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



Imposto do Selo

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Operações de reestruturação do crédito em regime legal do crédito habitação

É prorrogada para 2025 a isenção de Imposto do Selo nas operações de reestruturação do crédito em regime legal do crédito à habitação, em concreto, para as seguintes operações:

- alteração do prazo (com efeitos “ex tunc”), da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
- prorrogação do prazo (com efeitos “ex nunc”, que origine novo facto tributário);
- celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida.

Continuam também a estar isentas de Imposto do Selo as garantias prestadas que se destinem às operações previstas no terceiro *bullet* anterior quando resulte mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário, desde que, em qualquer dos casos, o Imposto do Selo constitua encargo dos respetivos mutuários.

Operações de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente

É prorrogada para 2025 a isenção de Imposto do Selo sobre a utilização de crédito nas operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo, no âmbito dos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro.



Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

IEC Impostos Especiais de Consumo



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



Impostos Especiais de Consumo

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

ISP

Os produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67 e NC 2710 20 32 e 2710 20 38 utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou gás de cidade no Continente continuam a ser tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2.

Em 2025, aos produtos classificados pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e 2710 20 38 consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, será aplicável uma taxa correspondente a 100% de ISP e uma taxa correspondente a 100% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO2 (antes 75%).

Em 2025, os produtos energéticos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade com exceção dos usados nas Regiões Autónomas, continuam a ser tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 50% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO2.

Em 2025, será aplicável uma taxa, correspondente a 100% da taxa de adicionamento sobre emissões de CO2, aos produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), nomeadamente aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5%, classificado pelo código NC 2710 19 62 e NC 2710 19 66 (antes 65%).

Em todo o caso, os produtos acima referidos, cuja tributação tem vindo progressivamente a aumentar, que sejam utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) não estão sujeitos à taxa de adicionamento sobre as emissões de CO2.

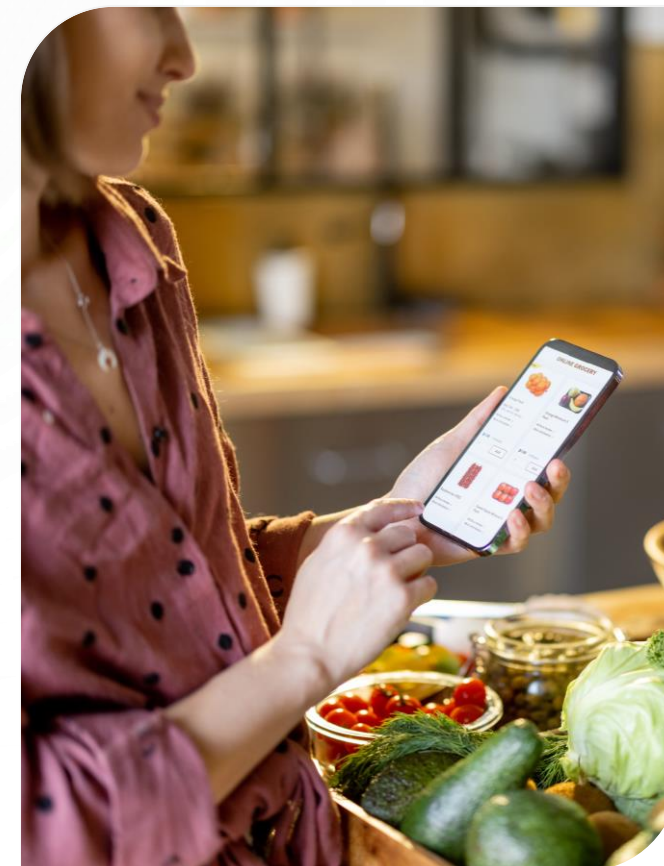
A taxa de adicionamento sobre as emissões de CO2 não é aplicável aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis.

IABA

Verifica-se a manutenção das taxas em vigor.

IT

Verifica-se a manutenção das taxas em vigor.



Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

ISV Imposto sobre Veículos



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



Imposto sobre Veículos

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Imposto sobre veículos (ISV)

As taxas de ISV não sofrem alterações, quer na componente de cilindrada, quer na componente ambiental.

Adicionalmente, é introduzida uma taxa intermédia, correspondente a 25%, para os automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-membro da União Europeia entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros.



Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

IUC Imposto Único de Circulação



IRS



IRC



IVA



IS



IMT



ISV



IUC



IMI



ISF



Outros



Imposto Único de Circulação

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Imposto Único de Circulação (IUC)

Verifica-se a manutenção das taxas em vigor.



Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

IMT Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Desagravamento fiscal na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação

Procede-se à atualização na ordem dos 2,3% dos escalões aplicáveis à:

a) aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinados exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas	
	Marginal	Média (*)
Até € 104.261	0%	0%
De € 104.261 e até € 142.618	2%	0,5379%
De € 142.618 e até € 194.458	5%	1,7274%
De € 194.458 e até € 324.058	7%	3,8361%
De € 324.058 e até € 648.022	8%	-
De € 648.022 e até € 1.128.287	6% (taxa única)	
Superior a € 1.128.287	7,5% (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.

b) aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, abrangida pelos números 2 a 5 do artigo 9.º do Código do IMT, cujo valor exceda o valor máximo do 1.º escalão da tabela seguinte:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas	
	Marginal	Média (*)
Até € 324.058	0%	0%
De € 324.058 e até € 648.022	8%	-
De € 648.022 e até € 1.128.287	6% (taxa única)	
Superior a € 1.128.287	7,5% (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.



Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Desagravamento fiscal na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação

c) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidos nas alíneas a) e b):

Valor sobre que incide o IMT	Taxas	
	Marginal	Média (*)
Até € 104.261	1%	1%
De € 104.261 e até € 142.618	2%	1,2689%
De € 142.618 e até € 194.458	5%	2,2636%
De € 194.458 e até € 324.058	7%	4,1578%
De € 324.058 e até € 621.501	8%	-
De € 621.501 e até € 1.128.287	6% (taxa única)	
Superior a € 1.128.287	7,5% (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão.



Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

BF Benefícios Fiscais



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



Benefícios Fiscais

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Incentivo fiscal à valorização salarial

No que respeita à determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes ao aumento salarial relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado passam a ser considerados em 200% do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício, quando:

- o aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%; e
- o aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%.

Neste âmbito, foram introduzidas ainda alterações às definições constantes no n.º 4 do artigo 19.º-B, nomeadamente:

- **Encargos:** passam a incluir os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de retribuição base e das contribuições para a Segurança Social a cargo da mesma entidade;

- **Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho:** passa a ter a definição constante do artigo 2.º do Código do Trabalho;
- **Leque salarial:** foi revogada a definição anterior relativa a este conceito;
- **Retribuição base:** na aceção do artigo 258.º do Código do Trabalho.

Por fim, o **montante máximo anual** dos encargos majoráveis, por trabalhador, aumenta para o correspondente a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo, no entanto, considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

Incentivos fiscais à atividade silvícola

Os benefícios fiscais à atividade silvícola são prorrogados até 31 de dezembro de 2025, à semelhança do que sucedeu no ano transato.

Incentivos fiscais às entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal

Os benefícios fiscais às entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal são prorrogados até 31 de dezembro de 2025, à semelhança do que sucedeu no ano transato.



Benefícios Fiscais

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Incentivos à recapitalização das empresas

O sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20 % dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS. Este regime passa a aplicar-se mesmo quando não se verifique estar perdida metade do capital social da sociedade (nos termos previstos no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais).

Conforme já se encontra previsto na redação atualmente em vigor, esta dedução verificar-se-á no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que sejam realizadas as entradas mencionadas e, bem assim, nos cinco anos seguintes.

O regime deixa de ser aplicável às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, bem como em sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

Na determinação do lucro tributável das empresas abrangidas pelo presente regime fiscal pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um *spread* atualizado para dois pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

De referir que a dedução prevista no presente regime fiscal é majorada em 50% em 2025, sendo o montante assim apurado sujeito aos limites previstos, nomeadamente:

- a) € 4.000.000; ou
- b) 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos.

Prorrogações

São prorrogados até 31 de dezembro de 2025 os seguintes benefícios fiscais:

- deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social;
- medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.



Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Outros Assuntos



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMT



BF



Outros



Outros Assuntos

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Faturas em formato PDF

Até 31 de dezembro de 2025, serão aceites faturas em formato PDF, sendo as mesmas equiparadas a faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

Valorização de inventários

Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários:

- todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;
- os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

Impressão de faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes (Regime Geral de Gestão de Resíduos)

A proibição da impressão e a distribuição sistemática (a menos que o cliente solicite o contrário) de recibos nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público, de cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas, de bilhetes por máquinas e de *vouchers* e de *tickets* que visam promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços, previstas no Regime Geral da Gestão de Resíduos e com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.



Outros Assuntos

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025

Contribuição para o audiovisual

Não são atualizados para 2025 os valores mensais da contribuição para o audiovisual, nos termos previstos no modelo de financiamento do serviço público de radiofusão e de televisão.

Contribuição para o setor bancário e do adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor para 2025 a contribuição, bem como o respetivo adicional de solidariedade, incidente sobre o setor bancário, sem quaisquer alterações.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor para 2025 a contribuição incidente sobre o setor farmacêutico, sem quaisquer alterações.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos

Mantém-se em vigor para 2025 a referida contribuição extraordinária, sem quaisquer alterações.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor para o ano de 2025 a contribuição extraordinária sobre o setor energético.



Desafios complexos. Uma análise de confiança.

Trusted. Transformational. Together

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis. Esta é a nossa marca.



Luís Belo
Partner
Tax Leader
+351 210 427 611
lbelo@deloitte.pt



Afonso Arnaldo
Partner
Impostos Indiretos
+351 210 427 528
afarnaldo@deloitte.pt



Cláudia Bernardo
Partner
Business Tax
+351 210 425 013
cbernardo@deloitte.pt



Paulo Gaspar
Partner
Business Tax
+351 225 439 240
pgaspar@deloitte.pt



Eduardo Gomes
Partner
Impostos Indiretos
+351 210 427 573
edgomes@deloitte.pt



Patrícia Matos
Partner
Transfer Pricing
+351 210 427 534
pamatos@deloitte.pt



Renato Carreira
Partner
Business Tax
+351 210 427 628
recarreira@deloitte.pt



Ricardo Reis
Partner
Impostos Pessoais
+351 210 427 564
rreis@deloitte.pt



Sérgio Oliveira
Partner
Incentivos
+351 210 427 527
seoliveira@deloitte.pt



Susana Enes
Partner
Incentivos
+351 225 439 227
senes@deloitte.pt



“Deloitte”, “nós” e “nossos” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Esta comunicação apenas inclui informações gerais, pelo que nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”), nem as respetivas firmas-membro ou entidades relacionadas prestam serviços profissionais ou aconselhamento através da mesma. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio, com base nesta comunicação, deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não são responsabilizáveis por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações ou omissões, direta ou indiretamente, baseadas nesta comunicação.

